

ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO WASHINGTON MORAGAS

(Curso de Direito da Universidade Federal de Jataí)

Capítulo I

Da constituição, denominação, sede e atribuições

Art. 1º. O *Centro Acadêmico Washington Moragas (CAWM)*, fundado em Janeiro de 2014, é uma Associação Civil estudantil sem fins lucrativos, de duração ilimitada, destinada a coordenar, defender e representar os estudantes dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação de Direito, atualmente coordenados pela Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Federal de Jataí (UFJ), e possui sede, foro jurídico e administrativo temporário na cidade de Jataí/GO, endereçado na BR 364, km 192, n.º 3800, Unidade Jatobá, Setor Industrial, sala 02, prédio do Direito;

§ 1º O funcionamento autônomo do CAWM baseia-se na ampla liberdade associativa disposta no art. 5º, XVII a XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 2º O C.A.W.M. poderá ser filiado à Federação Nacional dos Estudantes de Direito (FENED), à União Nacional dos Estudantes (UNE) ou qualquer outra entidade representativa dos estudantes em âmbito regional, nacional ou internacional, mediante aprovação em Assembleia Geral;

Capítulo II

Das finalidades

Art. 2º. São finalidades do CAWM:

I — Representar e defender todos os acadêmicos dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação do Curso de Direito da UFJ, bem como a sua posição perante as grandes campanhas nacionais e amplos movimentos de opinião pública.

II — Defender os ideais de Democracia, Liberdade, Justiça e Bem-Estar Social;

III — Defender os interesses da classe universitária e, em especial, os de seus sócios;

IV — Incrementar a formação de um espírito universitário;

V — Concorrer para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão na área do Direito;

VI — Prestar, dentro de suas possibilidades, assistência social e jurídica aos acadêmicos do Direito.

VII - Firmar parcerias estratégicas com empresas privadas, órgãos públicos, associações e ONG's, visando fazer cumprir suas finalidades;

Capítulo III

Da admissão e composição

Art. 3º. São admitidos como associados do CAWM todos os estudantes regularmente matriculados no curso de graduação e pós-graduação de Direito da UFJ, dividindo-se em 3 diferentes categorias:

I – Filiados

II – Estagiários

III – Membros plenos

§ 1º Compreende-se como filiados todos os estudantes dispostos no *caput* deste artigo, tendo a condição de membro nas Assembleias Gerais e processos eleitorais

§2º Compreende-se como estagiários aqueles admitidos na gestão do no Centro Acadêmico após convocatória realizada pela Coordenação Geral do CA

§3º Compreende-se como membros plenos aqueles que compõe a Diretoria Executiva do CAWM;

Art. 4º. Todos os associados gozam de iguais direitos e estão sujeitos aos mesmos deveres, observadas prerrogativas atribuídas às diferentes categorias de associados

Art. 5º. Podem ser admitidos como membros pleno da associação, os estudantes que atenderem a qualquer dos seguintes requisitos:

I - Ter participado de chapa eleitoral para ingresso na Associação, e eleito em processo por edital próprio para definição da Diretoria Executiva da Entidade, realizado em Assembleia Geral Extraordinária, nos casos onde não há gestão válida no CAWM;

II - Ter sido convidado formalmente pela Diretoria Executiva para fazer parte da Entidade ou ter sido aprovado em eventuais processos seletivos realizados pela Entidade e efetivados como membros Coordenadores, durante gestão eleitoral válida, mediante deliberação interna da Diretoria Executiva da Entidade

§ 1º Considera-se como “Gestão válida” aquela que atua dentro do período de 1 (um) ano, a partir da data de posse, respeitado o número mínimo de 08 integrantes na Diretoria Executiva;

Capítulo IV

Dos Direitos e Deveres dos associados

Art. 6º. São direitos de todos os associados do CAWM:

I – Votar e ser votado conforme as disposições do presente estatuto

II - Participar de todas as atividades promovidas pelo Centro;

III - Reunir-se, associar-se e manifestar-se nas dependências do Centro, bem como utilizar-se de seu patrimônio para realizar e desenvolver qualquer atividade que não contrarie os presentes estatutos.

IV. – Solicitar, a qualquer tempo, qualquer tipo de informações relativas às atividades do C.A.W.M, inclusive prestação de contas e acervo documental;

V. - Requerer afastamento temporário mediante fundamentação justificada; VI. - Encaminhar propostas, críticas e solicitações, e sugerir alterações no Estatuto e regimento, desde que benéficas para a classe universitária;

Art. 7º. São deveres dos sócios do CAWM:

I - Prezar pelo cumprimento integral deste Estatuto;

II - Praticar todos os atos necessários à consecução de suas finalidades, mediante voto e protagonismo criativo nas pautas que carecem de apoio;

III - Instaurar e votar nas reuniões e Assembleias sobre pautas de interesse coletivo, na medida de suas responsabilidades;

IV - Representar as coordenadorias do Centro contra atos lesivos ao presente Estatuto; e, em última instância a Assembleia Geral;

V - Elaborar requerimentos e outros documentos direcionados ao efetivo cumprimento de suas finalidades;

VI - Comportar-se de forma exemplar quanto aos aspectos éticos e profissionais frente aos colegas e demais pessoas que se relacionarem com o CAWM;

VII - Zelar pelos bens móveis e imóveis, materiais e imateriais do CAWM.

Art. 8º. Na realização de eventos em parceria com qualquer ente público ou privado, ou ainda por atividade própria, o CAWM se reserva ao direito de emissão de certificados de conclusão ou participação de cursos, eventos culturais, palestras, Simpósios, Seminários, Congressos, Conferências, Fóruns, Workshops, Encontros, Mesas-redondas, ou outros eventos acadêmicos para fins de aproveitamento de Atividade Complementar para qualquer fim aplicável;

§ 1º A validade do certificado está condicionada às seguintes condições:

a) O certificado conterá o nome completo do participante;

b) Haverá indicação de hora (s) de duração do evento;

c) Deverá conter o nome, natureza e data de realização do evento;

d) Deve constar o local e data de emissão do certificado, se não for registrado eletronicamente;

e) Deverá constar assinatura do presidente da Diretoria Executiva, facultado o de seu vice, por meio eletrônico ou físico;

f) Se houver parceria, também conterá a assinatura do representante da entidade aliada;

g) É obrigatória a inclusão do logotipo do CAWM no certificado;

§ 2º A assinatura dos representantes no certificado, se eletrônica, devem possuir algum meio de validação ou meio de comprovação de sua legitimidade, e, se física, somente o representante habilitado poderá assinar, sendo vedada a procuração para este fim

Capítulo V

Penalidades, exclusão e demissão dos associados

Art. 9º. É vedado ao CAWM:

I- Interferir na vida dos discentes fora do âmbito de suas atividades estudantis e, dentro delas, restringir-lhes a livre manifestação e defesa de ideias;

II- Cercear, direta ou indiretamente, a propaganda eleitoral, sendo ela dos candidatos devidamente registrados aos postos eletivos do Centro;

III- Estabelecer distinções entre estudantes, por questões de política partidária, raça, credo ou posição social;

IV – Atentar contra a própria associação, sua composição e patrimônio;

V – Praticar qualquer falta grave prevista nesse estatuto e ferir os preceitos estatutários

Art. 10º. São consideradas faltas graves, por parte de todos os associados, a prática das seguintes condutas:

I - Locupletamento ilícito, e crimes financeiros;

II - As condutas tipificadas no Código Penal, assim consideradas após sentença transitada em julgado;

III - Divulgação de informações falsas acerca da associação, da gestão ou sobre qualquer um dos seus associados, quando praticadas de má-fé;

IV - Atuar com dolo contra as deliberações da Assembleia Geral ou Diretoria Executiva, quando não for para apontar irregularidade cometida que viole este Estatuto;

V - Prática de ato contrário aos interesses da entidade.

Parágrafo único. O cometimento das faltas graves referidas no inciso I e II serão punidos com a expulsão do associado, observado o procedimento previsto neste Estatuto.

Art. 11. São penalidades aplicáveis aos associados para os casos de desobediência dos deveres, da prática de alguma vedação, ou cometimento de falta grave, elencados neste estatuto, cumulativamente ou alternativamente:

I - Advertência escrita;

II - Multa em valor pecuniário proporcional ao dano;

III - Suspensão de até 180 dias;

IV – Expulsão;

V – Destituição de função;

§ 1º A aplicação de qualquer das penalidades enumeradas nesse artigo, é de competência exclusiva da Diretoria Executiva do CAWM, após escutado o acusado, sendo necessário o voto da maioria simples dos coordenadores para a aprovação da pena devendo o associado ser comunicado por escrito, com a devida fundamentação, não sendo permitido a aplicação de qualquer penalidade sem justa causa

§ 2º A multa a que se refere o inciso II será direcionada ao caixa do CAWM, ou ao pagamento da dívida contraída;

§ 3º A suspensão referida no inciso III pode variar de no mínimo 30, e no máximo 180 dias, a ser determinado pela Diretoria Executiva CAWM, observado a proporcionalidade;

§4º A suspensão ou expulsão do associado que exercer alguma função no Centro, seja membro pleno ou estagiário, implicará a sua automática destituição.

§5º A destituição de função dos integrantes da Diretoria Executiva descaracteriza a condição de membro pleno, retornando o associado a condição de filiado.

Art. 12. A aplicação da pena de exclusão do associado deverá ocorrer em procedimento por escrito, assegurando-lhe o direito de defesa e de recurso, sendo que para o acolhimento ou rejeição deste é necessário o voto de 2/3 da Diretoria Executiva do CAWM, sendo que cada um de seus membros plenos terá direito a voto, salvo quando o associado for um membro pleno.

Art. 13. Por exigência do art. 59, I do CC/02, exclusão de qualquer um dos membros plenos será obrigatoriamente realizada em Assembleia Geral, observado o seguinte procedimento:

I – Instaura-se Assembleia Geral para tratar exclusivamente da eliminação do integrante da associação, devendo sua convocatória ser realizada com no mínimo 15 dias de antecedência;

II – Os responsáveis pela sua promoção devem expor os motivos que levaram à necessidade de exclusão de outro integrante;

III – Após a exposição dos motivos, o acusado poderá defender-se em público, que será seguido de debate sobre a pertinência de exclusão do membro;

IV – Será realizada votação para definição do caso, que poderá ser realizada nominalmente, ou em segredo, inclusive com uso da tecnologia por meio eletrônico;

V – Realizada a votação, a aprovação da exclusão se dará quando atingir maioria de 2/3 dos votos daqueles presentes na Assembleia;

§1º Referida assembleia será instaurada pela Diretoria Executiva ou por solicitação de 1/5 dos associados.

§2º Se por motivo previamente justificado, os responsáveis pela instauração da assembleia não puderem realizar a exposição dos motivos, será dever da Diretoria Executiva realizar a relatoria.

§3º O membro pleno alvo do pedido de exclusão fica suspenso desde a convocatória para a Assembleia Geral para esse fim, que cessa caso o pedido seja rejeitado pela Assembleia.

§4º Referente rito especial aplica-se também a destituição dos membros da Diretoria Executiva

§5º O Presidente da Associação deve redigir a termo o teor da decisão tomada pela Assembleia Geral, onde todos os membros plenos devem assinar o documento, com ou sem indicação de seu voto;

Art. 14. Realizada a apuração dos votos pela eliminação de membro, este poderá interpor recurso para o Colegiado da Diretoria Executiva do CAWM, após o transcurso de 3 (três) dias corridos da apuração de votos;

Art. 15. A exclusão de qualquer associado, incluindo os Coordenadores, ocorre quando houver dissolução da Associação, morte da pessoa física, ou por incapacidade absoluta dos atos da vida civil;

Art. 16. A demissão de qualquer associado, incluindo os Coordenadores, ocorre quando houver requerimento por escrito pedindo pela desvinculação como associado, sendo que o pedido não poderá ser negado pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral;

Art. 17. Perderá o mandato o integrante da Diretoria Executiva que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago;

Parágrafo único. Se previsível, o membro deve justificar sua ausência em até 24h antes da reunião, e se imprevisível, deverá ser devidamente justificado em no máximo 3 dias depois da reunião, sendo no último caso, avaliado pela própria diretoria a validade da justificativa.

Art. 18. A filiação como qualquer das categorias de associado será automaticamente desligada no momento em que o estudante deixar de exercer o vínculo elencado no Art. 1º;

Capítulo VI Da Estrutura

Art. 19. O CAWM se estrutura em duas instâncias deliberativas:

I – A Assembleia Geral;

II – A Diretoria Executiva.

§ 1º A Diretoria Executiva será composta por Coordenações divididas em áreas temáticas, e pelo Presidente e seu vice;

Art. 20. Também compõe a estrutura da CAWM, enquanto órgãos consultivos obrigatórios:

I – Comissão de Representantes

II – Comissão de Egressos

§1º Opcionalmente, por decisão da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral, podem ser constituídas novas comissões, a serem reguladas por resoluções internas emitidas pela Diretoria Executiva, quando não contrariar o presente Estatuto

§2º A comissão de representantes será formada por um representante de cada turma, com fins de facilitar o contato entre os estudantes e os problemas de cada turma para o CAWM

§3º A comissão de egressos será constituída por todo e qualquer egresso interessado, visando prestar auxílio opinativo e ampliar o leque de oportunidades profissionais.

Seção 1 – Da Assembleia Geral

Art. 21. A Assembleia Geral é o fórum máximo representativo dos estudantes da graduação e pós-graduação do curso de Direito da UFJ.

§1º As decisões das Assembleias Gerais serão acatadas pelas Coordenadorias do CAWM;

§2º As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas, no mínimo, uma vez a cada semestre, devendo a Diretoria Executiva, no início do semestre, disponibilizar as datas destas

§ 3º As Assembleias Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário para solucionar questão de urgência, ou temas que carecem de debate imediato;

Art. 22. Tem o direito de participar de Assembleias Gerais todos os estudantes da graduação e pós-graduação do curso de Direito da UFJ, regularmente matriculados, sendo vedada a representação por procuração.

Art. 23. As assembleias poderão ser realizadas por meio eletrônico, inclusive para destituir membros e alterar o Estatuto Social, assegurado o direito à participação e manifestação;

Art. 24. Compete à Assembleia Geral:

I — Analisar os trabalhos em andamento das Coordenadorias;

II — Emendar e/ou reformar o presente Estatuto, por proposta das Coordenadorias ou formulada por estudante devidamente matriculado no curso, com prévia anuência da maioria do corpo discente e inclusa na pauta do dia;

III — Escolher os representantes discentes de base para os colegiados internos do curso de Direito da UFJ;

IV — Escolher a Comissão Eleitoral para a eleição da Diretoria do CAWM;

V — Empossar e destituir a Diretoria eleita do CAWM;

VI — Aprovar as contas anuais apresentadas pelas Coordenadorias, na primeira Assembleia Geral do ano subsequente, após parecer da Coordenação de Administração e de Finanças;

VII — Deliberar sobre todo e qualquer assunto referente ao CAWM e aos cursos de Graduação e Pós Graduação em Direito da Universidade Federal de Jataí e em todas as ações, quando for convocada, na medida de suas capacidades e competências;

VIII — Modificar o Estatuto;

IX — A aplicar a pena de exclusão aos membros plenos;

Art. 25. As Assembleias Gerais Extraordinárias se reunirão quando convocadas:

I – Pelo Presidente da associação;

II – Pela Diretoria Executiva, mediante voto por maioria simples dos membros plenos;

II - Por requerimento de 1/5 dos associados

Parágrafo único. Excepcionalmente, havendo vacância completa da Diretoria Executiva, qualquer associado poderá requerer a instauração da Assembleia Geral Extraordinária para fins de formação da Comissão Eleitoral, com o intuito de promover uma nova gestão ao CAWM

Art. 26. A convocação da Assembleia Geral com a data marcada e proposta de pauta deverão ser feitas no prazo mínimo de uma semana, mediante instrumento convocatório divulgado por meio físico e eletrônico, salvo nos casos previstos no art. 13 e 14 deste Estatuto

Art. 27. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes, tendo cada voto valor igual.

Parágrafo único. No caso de reforma e/ou emenda deste Estatuto, as propostas serão aprovadas por maioria de 2/3 dos votantes presentes na assembleia.

Art. 28. Para ser considerada válida, uma Assembleia Geral deverá ter o quórum mínimo de 1/5 (um quinto) dos discentes do curso, em primeira convocação, e qualquer número em segunda convocação.

Art. 29. A Assembleia Geral extraordinária poderá decretar o impedimento da gestão do CAWM, nos casos de descumprimento de qualquer norma contida neste Estatuto, quando:

I – Todos os integrantes da coordenação geral da Diretoria Executiva forem suspensos, destituídos ou expulsos;

II – 4 ou mais integrantes da Gestão forem suspensos, destituídos ou expulsos;

III – Qualquer integrante da coordenação geral da Diretoria Executiva cometer as faltas graves previstas nos incisos II e III do art. 10º desse Estatuto

§ 1º O rito para a execução do impedimento será o mesmo previsto no art. 13 e 14 deste Estatuto

§ 2º Em caso aprovação do impedimento, a Assembleia Geral extraordinária escolherá, na mesma ocasião, uma Comissão Eleitoral, nos termos deste Estatuto

§ 3º A nova eleição para Gestão do CAWM se realizará 30 (trinta) dias após a Assembleia Geral extraordinária.

§4º A nova Gestão do CAWM será empossada no dia seguinte ao da divulgação do resultado, e terminarão o mandato até a próxima eleição prevista, nos termos deste Estatuto.

Seção 2 – Da Diretoria Executiva

Art. 30. A Diretoria Executiva é composta pelas seguintes coordenações, Presidente e Vice, reunidas em colegiado:

I – Coordenação Geral

II – Coordenação de Administrativa e Finanças;

III – Coordenação de Comunicação;

IV – Coordenação de Cultura e Eventos;

V – Coordenação de Assistência Estudantil

VI – Coordenação de Pesquisa e Extensão

VII – Coordenação de Ligas Acadêmicas

§1º Poderão ser criadas novas Coordenações a critério dos membros do CAWM.

§2º A coordenação geral é composta pelo Presidente, Vice e Secretário Geral

Art. 31. O mandato da Diretoria Executiva é de 12 meses seguidos, não descontados os períodos de eventuais paralisações da UFJ.

Art. 32. A Diretoria Executiva do CAWM deve representar os estudantes em fóruns onde se fizer necessário, designando representantes entre seus membros.

Parágrafo único. Todas as decisões tomadas deverão ser aprovadas em colegiado, onde todos os membros plenos deverão estar presentes e seus respectivos membros terão direito a voto.

Art. 33. Compete à Coordenação de Administração e Finanças:

I- Gerenciar os gastos do CAWM;

II- Organizar e desenvolver atividades que contribuam para a arrecadação financeira do CAWM;

III- Manter em dia o livro-caixa e a escrituração financeira do CAWM.

IV- Movimentar a conta bancária do CAWM;

V - Despachar relatórios semestrais, às demais coordenações, de todos os atos do CAWM, levando posteriormente a conhecimento de todos os estudantes;

VI Manter a documentação e livros da entidade devidamente atualizados e arquivados.

VI-Fiscalizar os valores do CAWM.

VII- Prestar contas das despesas feitas bem como das verbas e subvenções perante o CAWM.

Art. 34. A Coordenação de Comunicação compete:

I – Divulgar as atividades do CAWM dentro e fora da Universidade;

II – Gerenciar as redes sociais e demais meios de comunicação do CAWM;

IV-Veicular todos os atos proferidos pelas coordenações aos estudantes de Direito UFJ;

Art. 35. À Coordenação de Cultura e Eventos compete:

I- Organizar e promover eventos e demais ações culturais do CAWM destinadas à integração dos discentes de Curso Direito da UFJ, em todas as suas habilitações;

II- Estimular e apoiar atividades culturais de iniciativa de estudantes de Direito da UFJ, em todas as suas habilitações;

III- Incentivar as atividades de ensino, pesquisa e extensão na Faculdade;

IV. - Atuar em conjunto com as demais coordenações para promover parcerias de eventos com outras entidades, dentro e fora da Universidade

V- Fomentar a consecução de projetos administrativos e acadêmicos dos associados e dos coordenadores.

Art. 36. Coordenação de Assistência Estudantil compete:

I- Integrar a comunidade acadêmica do Curso de Direito UFJ às manifestações políticas relevantes dentro do panorama sociopolítico do país, local, regional e nacionalmente;

II- Promover o debate e o intercâmbio entre entidades representativas dos estudantes e com setores socialmente ativos da sociedade;

III- Fomentar o envolvimento estudantil com causas reivindicatórias do interesse social e com atividades políticas da classe estudantil.

IV- Perfazer relatórios acerca dos encontros em que os membros do CAWM participem como delegados ou convidados.

V - Se integrar de todos os benefícios concedidos aos estudantes em situação de vulnerabilidade social, ou que se enquadrem nos requisitos previstos em norma, ou regimento interno da Universidade;

VI - Tomar ciência de qualquer associado que necessita de auxílio de qualquer natureza para permanecer estudando, e atuar, na medida de sua capacidade, na promoção dos benefícios que lhe é devido;

Art. 37. À Coordenação de Pesquisa e Extensão compete:

I. - Promover a luta pela equidade entre o tripé estabelecido como ensino, pesquisa e extensão da UFJ;

II- Fomentar uma maior possibilidade dos estudantes poderem participar efetivamente de pesquisa e extensão;

III- Incentivar os docentes a promoverem uma maior quantidade de projetos para pesquisa e extensão com ânimo de ter um maior alcance estudantil

Art. 38. A Coordenação de Liga compete:

I – Auxiliar a formação das ligas dentro do curso de Direito, oferecendo suporte técnico, consultivo;

II – Realizar o acompanhamento e manutenção das ligas já existentes, auxiliando na divulgação e demais ações necessárias para manter a liga

Art. 39. Compete a Coordenação Geral:

I – Produzir regimentos e resoluções internas para regular situações específicas não cobertas por esse Estatuto, sempre respeitado o presente Estatuto e legislação pertinente;

II – Gerir a distribuição interna de cargos e funções da Diretoria Executiva;

III – Realizar convocatória de estagiários para auxiliar no desenvolvimento das atividades do CAWM

Art. 40. Compete ao Presidente do CAWM, e em sua impossibilidade, o Vice:

I- Assinar os documentos do centro;

II- Representar legalmente e administrativamente o centro;

III- Convocar reuniões de colegiado extraordinárias entre as Coordenações quando for necessário.

IV – Coordenar e presidir a formação de novas comissões

V – Indicar entre qualquer dos associados o Secretário-Geral

Art. 41. Compete ao Secretário-Geral:

I – Trabalhar junto aos comitês provisórios e comissões que compõe a entidade, organizando junto ao presidente suas formações conforme a necessidade;

II – Assessorar o Presidente naquilo que for necessário;

III – Secretariar as Assembleias e as reuniões da Diretoria;

IV - Lavrar as atas das Assembleias Gerais e assiná-las juntamente com seus respectivos presidentes;

Art. 42. As reuniões de colegiado ordinárias das coordenações se realizarão ao menos 1 vez por mês.

§2º As reuniões extraordinárias/ordinárias deverão ser convocadas com no mínimo 03 (três) dias de antecedência.

Art. 43. As reuniões da Diretoria Executiva serão abertas a todo e qualquer associado, com direito de voz.

Art. 44. Qualquer integrante de uma coordenação do CAWM poderá se licenciar de sua função por motivo justificado por um período máximo de 01 (um) mês.

Art. 45. Em caso de afastamento, licença ou renúncia de um integrante de qualquer coordenação, a sua função será acumulada por outros integrantes.

Parágrafo único. Caso nenhum outro integrante de qualquer coordenação possa acumular funções, um novo integrante será eleito pela Diretoria Executiva.

Capítulo VII Dos Representantes Discentes

Art. 46. Os representantes discentes se dividem em duas modalidades:

I- Os representantes do CAWM;

II- Os representantes Discentes;

Art. 47. Os representantes do CAWM são os que representam a entidade em fóruns específicos do Movimento Estudantil.

Parágrafo Único. Os representantes do CAWM serão escolhidos em reunião de colegiado das Coordenações.

Art. 48. O representante discente é o que representa os estudantes de Direito da UFJ nos colegiados do curso e do instituto.

Parágrafo Único. O representante discente será eleito através de uma simples votação, caso não apareça nenhum candidato, o CAWM indicará um a sua escolha.

Capítulo VIII Do Patrimônio

Art. 49. O patrimônio do CAWM será constituído por:

I- Contribuições voluntárias de quaisquer segmentos da sociedade;

II- Contribuições providas da UFJ;

III- Rendimento de atividades do CAWM;

IV- Rendimento de bens móveis e/ou imóveis que possui ou venha a possuir;

V – Valores provenientes de indenizações de ações eventualmente movidas pela associação;

VI - Bens móveis e imóveis recebidos através de convênios, projetos ou similares;

VII - Rendimentos dos valores aportados em ações, fundos imobiliários, tesouro direto ou outros investimentos

Art. 50. As Coordenações do CAWM deverão prestar contas de sua gestão financeira ao final de sua gestão em Assembleia Geral.

Capítulo IX Das Eleições

Seção I - Dos Prazos

Art. 51. As inscrições das chapas interessadas em concorrerem às referidas eleições deverão ser feitas junto à Comissão Eleitoral, designada 30 (trinta) dias antes do término do mandato da gestão, até 15 dias após a abertura das inscrições.

Art. 52 O prazo para a campanha da chapa se iniciará no dia em que a Comissão Eleitoral estabelecer e se estenderá até 15 dias após esse prazo.

§ 1º Não será permitida a prática de campanha eleitoral no período anterior do dia final do prazo de inscrição, nem em período posterior ao último dia do prazo de campanha.

§ 2º A chapa que comprovadamente realizar atos considerados de campanha fora do período determinado neste Estatuto estará passível de cancelamento da inscrição eleitoral.

Seção II – Da Comissão Eleitoral

Art. 53. A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

- I- Organizar o funcionamento da prática eleitoral;
- II- Fiscalizar as atividades de campanha das chapas escritas;
- III- Fazer cumprir o determinado neste Estatuto;
- IV- Receber e encaminhar à Comissão Eleitoral os recursos que sejam interpostos e julgá-los.
- V- São considerados eleitores todos os estudantes da graduação e pós-graduação do Curso de Direito da UFJ;

Art. 54. Serão membros da referida comissão os discentes regularmente matriculados nesta Faculdade, que não participantes de nenhuma chapa inscrita indicadas desta Casa.

Art. 55. Comissão Eleitoral será formada por.

- II- Três alunos regularmente inscritos, designados pelo CAWM, após a aprovação em assembleia geral.

Art. 56. Cada chapa regularmente inscrita poderá indicar dois fiscais.

Art. 57. Os fiscais atuarão junto à Comissão Eleitoral devendo ter ciência de todos seus deveres e decisões.

Art. 58. As chapas deverão, necessariamente, estar regularmente inscritas para participarem do processo eleitoral.

Parágrafo único. Os membros da Gestão que pleitearem novo mandato deverão desvincular-se de suas funções no ato de inscrição da respectiva chapa.

Art. 59. São requisitos essenciais para a inscrição das chapas a presença de, no mínimo, oito membros, devendo ser obrigatoriamente indicado qual é o candidato à Presidência da associação.

Parágrafo único. Qualquer discente regularmente matriculado no Curso de Direito da UFJ poderá ser candidato.

Seção III – Da Comissão Eleitoral

Art. 60. São considerados atos de campanha:

I-A panfletagem;

II-A colocação de cartazes, nos devidos locais permitidos pelo campus.

III- Visitação às turmas da faculdade;

IV- Qualquer ato que importe na divulgação das ideias ou medidas contidas nos Programas Administrativos das Chapas

V - Criação de perfis em redes sociais para divulgação da candidatura

Art. 61. É vedada a prática de atos atentatórios à lealdade e à integridade da campanha eleitoral.

Parágrafo Único. Na concorrência dos atos acima ficará extinta a chapa de campanha referente a tais atos.

Seção IV — Das Eleições, Apuração, Sanções e Recursos

Art. 62. O pleito se realizará nos dias indicados pela comissão eleitoral

Art. 63. A eleição se realizará somente com a presença de um membro da Comissão Eleitoral e cada chapa poderá indicar um fiscal para acompanhar a eleição, indicado 02 (dois) dias antes do pleito. A falta deste não inviabiliza a eleição.

Art. 64. A apuração das eleições será realizada durante o horário de funcionamento deste Curso no dia fixado pela Comissão Eleitoral previamente designada e em presença de pelo menos um fiscal de cada chapa.

Art. 65. Qualquer chapa que cometa atos contrários ao que dispõe este Estatuto estará sujeita ao cancelamento de sua inscrição pela Comissão Eleitoral.

Art. 66. Qualquer ato da Comissão Eleitoral é passível de recurso por requerimento interposto junto à própria Comissão Eleitoral e encaminhado junto à direção desta Faculdade.

Art. 67. O recurso deverá ser analisado e dado, ou não, provimento dentro do prazo de cinco dias sob pena de nulidade do pleito.

Seção V — Da Posse

Art. 68. Será eleita para a Gestão do CAWM a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos apurados.

Art. 69. A chapa eleita deverá tomar posse da Gestão em até 10 dias após a apuração do pleito.

Art. 70. Na vacância dos cargos da Diretoria Executiva, os novos candidatos poderão marcar reuniões com os ex-membros do Centro, a fim de que possam ser devidamente instruídos sobre a atuação do C.A.W.M.;

Art. 71. A posse será efetivada em reunião pública, nos locais da Universidade Federal de Jataí, mediante comprovação documental da apuração do processo eleitoral e com assinatura de todos os membros eleitos em documento que contém data, local, hora, e cargos veiculados;

Art. 72. A chapa eleita, terá 30 dias contados da tomada de posse para promover a devida averbação dos documentos necessários em cartório, com fins de manter atualizado o registro da associação.

Parágrafo único. Não cumprindo com o requisito do art. 71, a mesma comissão eleitoral deverá convocar novas eleição, sendo vedado a participação de qualquer um dos integrantes da chapa que havia sido eleita e não realizou os devidos registros nos indicados nesse Estatuto.

Capítulo X

Disposições Transitórias

Art. 73. O Centro acadêmico Washington Moragas (CAWM) contará com serviços próprios de contabilidade e assistência jurídica, mantendo os seguintes livros devidamente formalizados e escriturados:

I-livro de contabilidade

II-livro de atas do conselho do colegiado das Coordenadorias

III- As atas das Assembleias serão digitadas e a lista de presentes anexada na mesma, para posteriormente ser arquivada.

Art. 74. As reuniões do CAWM e as atividades que delas resultem, desenvolver-se-ão em horários diferentes dos fixados para os trabalhos acadêmicos, não constituindo a participação nessas reuniões justificativas para a dispensa do cumprimento dos deveres do discente, inclusive a frequência.

Art. 75. O CAWM poderá representar e defender judicialmente e extrajudicialmente todos os seus associados.

Parágrafo único A referida disposição do Caput deste artigo deverá ser autorizada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Capítulo XI

Disposições Finais

Art. 76. A extinção do CAWM será possível mediante Assembleia Geral com quorum especial de 80% (oitenta por cento) dos associados, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral, reunidos sob pauta única e preestabelecida.

Art. 77. Verificando-se o caso previsto no artigo anterior, o patrimônio do CAWM deverá ser destinado a uma ou mais entidades de fim social que serão definidas na Assembleia Geral, ou, não havendo indicação certa, à Coordenação do curso de Direito da Universidade Federal de Jataí.

Art. 78. Este estatuto poderá ser modificado a qualquer momento, observados os seguintes requisitos, e devendo ser registrada suas alterações no cartório competente:

I – A alteração está **obrigatoriamente** sujeita à apreciação em Assembleia Geral, e condicionada à aprovação por maioria qualificada de 2/3 dos presentes em assembleia

Art. 79. Os discentes do curso de direito da UFJ não responderão subsidiariamente pelas obrigações firmadas pelo CAWM.

Art. 80. O CAWM não distribuirá lucros ou vantagens pecuniárias a quaisquer de seus dirigentes e demais estudantes.

Art. 81. Este Estatuto entra em vigor ao primeiro dia do mês seguinte de sua aprovação em Assembleia Geral.

Jataí–GO, 05 de setembro de 2025